

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2003

Acrescenta inciso ao artigo 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 44. - O inciso II do artigo 44 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 fica com a seguinte redação:

Art. 44.....
.....

II - de graduação, abertos a candidatos que:

- a) tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;*
- b) tenham concluído a formação em filosofia ou teologia em seminário, pelo período mínimo de dois*

anos após o ensino médio e classificados em processo seletivo em cursos superiores correspondentes, devendo os conteúdos serem aproveitados, mediante avaliação de banca examinadora especial." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Osvaldo Biolchi

31338300.145